



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.N.P. J. 10.733.384/0001-05

AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000

TEL/FAX (83) 221-5350

Ministério do Trabalho  
ORT/PB - DPT/SIT  
Registro N. 004106  
Livro N. 12 Fl. 09  
In. 30/01/06

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA CNPJ 10.732.642/0001-39, SITUADO NA JOÃO PESSOA PARAÍBA MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PISO SALARIAL E DO REAJUSTE.

Os respectivos Pisos da Categoria, a partir de 1º de Junho de 2005, serão os seguintes:

NIVEL ELEMENTAR	300,00
RECEPC. , AUX. DE ENFERM, TELEFONISTA, TEC MANUT.	315,00
ATEND. DE CONSUL. MÉDICO E ODONTOLÓGICO	320,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	325,04
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	357,48
ASS. ADMINISTR, FATURISTA, ALMOXARIFE, DIGITADOR	467,64
TÉC.E AUX. DE LABORAT E OUTROS	502,20
TECNICO DE RADIOLOGIA	600,00
AUXILIAR DE RADIOLOGIA	600,00
NÍVEL SUPERIOR	610,00
ENFERMEIRO DO TRABALHO	727,92

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados, integrantes da categoria profissional, que perceberem remunerações superiores aos Pisos Salariais fixados nesta cláusula, terão seus salários reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de junho de 2005, sobre a remuneração de janeiro de 2004.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez constatado o trabalho em condições insalubres através de procedimento próprio e sendo devido o adicional de insalubridade, este incidirá sobre o salário profissional por ventura recebido pelo trabalhador, de acordo com a Súmula 17 do Colendo TST

### CLÁUSULA SEGUNDA: HORAS EXTRAS

Ocorrendo trabalho extraordinário, as empresas obrigam-se a pagar ao empregado as horas excedentes à normal, com o adicional de 70% (setenta por cento).

Fls.  
05  
Funcionário



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**  
C.N.P. J. 10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221- 5350

**CLÁUSULA TERCEIRA: JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO.**

Fica permitida a jornada compensatória de 6 (seis) horas de trabalho diárias em turnos diurnos e fixos de segunda a sexta feira, com 12 (doze) horas alternadamente, aos sábados e domingos, sendo neste caso pagas 6 (seis) horas extras, bem como os feriados serão, também, pagos como horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal .

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE PLANTÕES**

Fica igualmente permitida a jornada de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), com duas folgas mensais de 12 (doze) horas, não podendo ser gozadas na mesma quinzena.

**Parágrafo Único** – Os empregados em regime de plantão de 12x36 farão jus:

- I – as refeições nos plantões.
- II – a folga quinzenal garantida no *caput* desta cláusula será concedida no período em que o empregado estaria trabalhando, e não naquelas 36 (trinta e seis) horas de descanso, voltando a trabalhar no dia seguinte ao gozo da folga.
- III - ao direito de trocar plantões com colegas que exerçam a mesma função, sem prejuízo para a empresa, desde que seja obedecido um descanso de 11 horas entre um plantão e outro



**CLÁUSULA QUINTA: ADICIONAL NOTURNO**

Ocorrendo trabalho no horário compreendido entre 22:00 h e 5:00 h da manhã seguinte, as empresas se obrigam a pagar o adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora normal diurna.

**CLÁUSULA SEXTA: TRABALHO INTRAJORNADA**

Ocorrendo trabalho nos intervalos interjornada e intrajornada, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias, se não compensadas durante a mesma semana.

**CLÁUSULA SÉTIMA : DO SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica garantido, ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, o mesmo salário do empregado na função, excetuando-se as vantagens pessoais.

**Parágrafo Único** – A presente disposição não se aplica aos empregados que exercem funções de chefia e de confiança nas empresas.



Fls.  
06  
Funcionário



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**  
C.N.P. J. 10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221-5350

**CLÁUSULA OITAVA: DO SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que for designado como substituto, por período não inferior a 20 (vinte) dias ininterruptos, para a função de outro que perceba salário superior ao seu, será garantido igual salário ao do substituído, durante o respectivo período.

**CLÁUSULA NONA: SALÁRIO COMPLESSIVO**

Não será permitido salário comlessivo a nenhum empregado da categoria profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA: PARCELAS DA REMUNERAÇÃO E DAS PROMOÇÕES**

Os prêmios de qualquer natureza, gratificações ou outras vantagens pessoais, deverão ser mencionadas na CTPS, livro ou ficha de registro de empregado. Além do que toda promoção será obrigatoriamente anotada na CTPS, com a notificação do interessado.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUSÊNCIAS REMUNERADAS**

Ficam abonadas as faltas do empregado, no máximo 5 (cinco) por ano, sempre que ficar comprovado terem as ausências relação com o atendimento de urgência ou internamento hospitalar de filho menor de 5 (cinco) anos, inclusive adotivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: UNIFORMES**

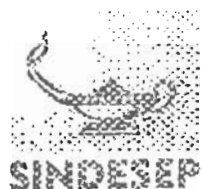
As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados deverão fornecê-los gratuitamente em números suficiente que permita atender os princípios de higiene.

**Parágrafo Único** - Em caso de extravio do fardamento por culpa do empregado, salvo hipótese de caso fortuito, desgasto natural decorrente do uso, este arcará com as despesas de custo de novo fardamento e obriga-se, ainda, a devolver o fardamento no término do contrato laboral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

O empregado terá direito faltar ao expediente completo para fins de prestar exame supletivo, vestibular ou concurso público, desde que comunique a empresa com 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.

**Parágrafo Único** - O empregado que estiver de plantão noturno na véspera da realização do exante supletivo, vestibular ou concurso público terá direito faltá-lo, desde que obedeça a regra de comunicação constante no caput desta cláusula.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.N.P. J. 10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221- 5350

**LÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AVISO PRÉVIO ESPECIAL**

Ficam instituídos os seguintes prazos especiais para o aviso prévio: para os empregados entre sete e nove anos de trabalho no mesmo empregador, 45 (quarenta e cinco) dias e para aqueles com mais de nove anos, 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - O aviso prévio Especial, se trabalhado, será de 30 dias e o respectivo acréscimo, necessariamente será indenizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: QUEBRA DE MATERIAL**

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou em não havendo apresentação do material danificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS.**

Fica assegurada aos empregados que exerçam função administrativa a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação de jornadas e prorrogação de horário de Segunda a Sexta-feira, o que garantira a exclusão da jornada diária aos sábados.

**Parágrafo Único** - Fica desde já garantida aos empregados as situações mais favoráveis já existentes e os direitos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ASSIST. AQUIS. DE MEDICAMENTOS**

Fica estabelecido que as empresas, através das farmácias de suas unidades hospitalares, fornecerão medicamentos aos seus empregados com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIA DA PERCEPÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E DO PLANO DE SAÚDE EMPRESA**

Fica estabelecido que as empresas que concedem vales alimentação e mantém plano de saúde empresa para os seus empregados não poderá retirar as respectivas vantagens seja por qualquer motivo que for.





## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.N.P.J. 10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221-5350

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória a partir de sua gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença legal a que tem direito.

**Parágrafo Único:** A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças será concedido o direito à estabilidade de 60 (sessenta) dias, após a licença legal a que tem direito, conforme o artigo 392 da CLT

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: ATESTADOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional do sindicato da categoria obreira, desde que conveniados com a Previdência Social e obedecida à ordem de preferência do art. 60 parágrafo 2º da Lei nº 605/49.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE AO APOSENTADO

Fica assegurado o direito a estabilidade provisória ao empregado que, a partir da vigência desta Convenção Coletiva, esteja faltando 12 (doze) meses para alcançar o tempo integral de sua aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos, podendo o contrato ser rescindido a pedido, por justa causa ou por acordo.

**Parágrafo Único:** Uma vez completado o tempo de serviço e adquirido o direito ao benefício, cessado estarão os efeitos desta cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, nos termos da Lei 7118/85.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O empregador deverá pagar o salário, o 13º salário e férias de seus empregados nos prazos fixados na CLT, em caso de descumprimento estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) do salário mensal, que será revertido em benefício dos prejudicados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LIBERAÇÃO DIRIG. SINDICAL

As empresas liberarão um membro da categoria do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo de salário, até 15 (quinze) dias por ano, sendo, no máximo 5 (cinco) por mês para participar de reuniões, assembleias, ou encontros oficiais de trabalhadores, desde que previamente solicitados por ofício do sindicato.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**  
C.N.P.J. 10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 – CENTRO – JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221- 5350

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de Contribuição Assistencial o empregador se obriga descontar de todos os seus empregados, sindicalizados, o mesmo percentual de reajuste sobre o salário do mês do efetivo reajuste, cujo recolhimento deverá ser efetuado e repassado ao sindicato representante da categoria profissional 48 h (quarenta e oito horas) após o efetivo pagamento salarial.

**Parágrafo primeiro** – No mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Assistencial obreira fica automaticamente suspenso o desconto da mensalidade sindical.

**Parágrafo segundo** – Os empregados sindicalizados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, este será efetuado no mês de reinício de suas atividades, procedendo-se o recolhimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro** – O não recolhimento dos valores estabelecidos nesta Clausula nos prazos acima mencionados acarretará multa de 20% (vinte por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento), mais a correção monetária do período.

**Parágrafo Quarto** – A empresa contribuirá com o sindicato obreiro, sem promoção de qualquer desconto dos sindicalizados ou não sindicalizados, no montante correspondente a 8% (oito por cento) da folha de pagamento a título de contribuição assistencial, que deverá ser repassado para este na mesma data em que estiver efetivado o repasse da contribuição assistencial dos descontos efetivados dos sócios da agremiação sindical obreira.



**CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo descontará mensalmente de seus empregados sindicalizados, em folha de pagamento, a contribuição associativa a base de 1% (um por cento) da remuneração dos empregados, devendo ser recolhido o montante descontado à entidade laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em cuja data o recolhimento forneccidas pelo mesmo, nos termos do artigo 545 da CLT.

**CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA: ABONO DE FALTAS**

As empresas não poderão dar como faltas injustificadas as ausências dos empregados que tiverem a necessidade de requerer a segunda via da CTPS, receber auxílio natalidade, PIS, tirar título de eleitor e identidade, desde que haja aviso com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, estando o empregado obrigado, ainda, a fazer comprovação posterior em igual prazo.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.N.P. J.10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221-5350

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: CARTA DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser participada, por escrito, com indicação do dispositivo legal em que se encontra a falta cometida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Será fornecido em caráter obrigatório aos empregados recibos ou contra-cheques de pagamento, contendo identificações da empresa e a discriminação das parcelas pagas, como salário base, gratificações, horas extras, adicional noturno, insalubridade e salário família etc., os descontos efetuados, valor do FGTS e das faltas eventualmente ocorridas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas devem adotar medidas preventivas para garantir higiene e segurança do trabalho, utilizando-se, prioritariamente de medidas de segurança coletiva.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO EXAME OCUPACIONAL**

Fica estabelecido que os exames médicos admissional, demissional, bem como os ocupacionais (periódicos a ser realizados de seis em seis meses) serão realizados prioritariamente por médico credenciado pelo sindicato obreiro e as despesas dos mesmos devem ser pagas pela empresa solicitante.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: FORNECIMENTO DE ASS-RSC**

Fica determinada a obrigatoriedade do fornecimento de ASS-RSC (INSS) preenchidos pelo empregador aos empregados demitidos ou demissionários

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: QUADRO DE AVISO**

As empresas colocam à disposição do sindicato, quadro de aviso em lugar visível e de fácil acesso para fixação de comunicações oficiais de interesse da categoria profissional, facilitando o acesso do representante do sindicato para a colocação de boletins, informações e editais, sendo vedada qualquer colocação de emboio político partidário ou contra a administração da empresa





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**  
C.N.P.J. 10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221- 5350

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO DE DILIGÊNCIAS**

As empresas permitirão o acesso dos dirigentes sindicais juntamente com o fiscal, engenheiro ou médico do trabalho, quando em missão de relação ao cumprimento da presente contratação coletiva, nas diligências com o fim específico de colaborar em suas atividades, conforme estabelecido na norma de inspeção do trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: ASSIST. SINDICAL NA RESCISÃO**

As rescisões de contratos de trabalho na área de saúde, a partir de 06 (seis) meses de serviço ao mesmo empregador, obrigatoriamente, serão feitas perante o sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer indenização e "homologação de rescisão contratual" a cargo do Sindicato obreiro serão efetivadas e pagas nos dias úteis das 08:00 às 11:30 horas.

**Parágrafo Segundo** - A empresa que descumprir os prazos estabelecidos no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, obriga-se a pagar o valor da rescisão devidamente corrigido, e sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá uma penalidade correspondente a um mês de salário a ser paga cumulativamente com a multa prevista no parágrafo 8º do Artigo 477 também da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da homologação serão exigidos do empregador a apresentação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Extrato Analítico do FGTS de todo o período contratual, CTPS com as respectivas anotações, CD do Seguro Desemprego, Guia de Recolhimento da Multa Constitucional sobre o saldo do FGTS, Guia de Recolhimento das Contribuições Sindicais Obreira dos últimos 02 (dois) anos e atestado de Saúde Ocupacional Demissional.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: RECURSO CRECHE**

Em cumprimento às normas de proteção ao menor e garantia a maternidade, como também para melhor desempenho da mãe empregada no estabelecimento empresarial, os empregadores obrigam-se a contribuir, mensalmente, com 40% (quarenta por cento) sobre o menor salário da categoria por grupo 30 (trinta) empregadas mulheres ou fração, para constituição de recursos com o fim de proporcionar a criação de uma creche pelo sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento das verbas definidas nesta cláusula, até o 5º (quinto) dia do mês de referência, acarretará em multa de 40% (quarenta por cento) do valor total, além de juros mensais de 5% (cinco por cento) mais correção monetária.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.N.P.J. 10.733.084/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 – CENTRO – JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221- 5350



**Parágrafo Segundo:** A empresa que dispuser de creche ou promover convênio com o mesmo objetivo está isenta do cumprimento desta cláusula.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado, no interstício de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não será mais celebrado o contrato de experiência, desde que cumprido na integralidade o contrato de experiência anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA: AMAMENTAÇÃO**

Fica garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumpre as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos no presente instrumento, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis para o empregado.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva.



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: COMISSÃO PARITÁRIA**

Será criada uma comissão paritária sindical, formada por 2 (dois) diretores de cada sindicato aqui acordante, com a finalidade de buscar a composição de conflitos nas normas estabelecidas nesta contratação, além de outras divergências decorrentes da relação de trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Assistencial patronal é correspondente a 6% (seis por cento), calculado sobre o valor bruto da folha de pagamento de pessoal dos meses de fevereiro e agosto, sendo recolhido até o último dia do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** As entidades que não possuem empregados deverão recolher o correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA**

C.N.P. J. 10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221- 5350

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de recolhimento fora do prazo, o estabelecimento faltoso se sujeitará a multa de 05% (cinco por cento) ao mês acrescido de juros de mora de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DOS PLANTÕES NOTURNOS**

Aos empregados, integrante da categoria profissional, fica assegurada o direito a percepção de 01 (uma) hora extra quando seu plantão for noturno, abrangidos pelas disposições do § 2º do art. 73 da CLT.

**CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A categoria econômica se obriga a liberar dirigente sindical obreiro, para prestar serviços ao seu Sindicato, sem que a empresa integrante da categoria econômica responsabilize-se pelos vencimentos do dirigente liberado, desde que solicitado pelo sindicato obreiro e 01 (um) por Empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DO FORNECIMENTO DE ENDEREÇO**

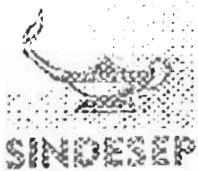
As empresas obrigar-se-ão a fornecer ao Sindicato Obreiro a quantidade, o nome completo e o endereço atualizado de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o pedido por escrito.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: LOCAL PARA REUNIÕES**

A empresa disponibilizará local adequado para reuniões do Sindicato, desde que solicitado por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

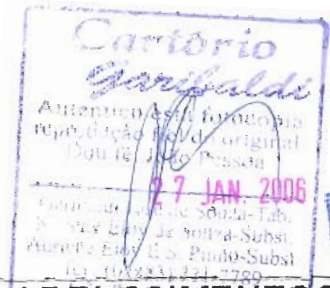
**CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA: DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Ocorrendo descumprimento da presente Convenção Coletiva por parte das empresas, fica facultado ao sindicato, independente de outorga de poderes individuais de seus representados, ajuizar reclamação como substituto processual com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, obrigando-se ainda a empresa ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) da folha de pagamento, por cada cláusula descumprida.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA

C.N.P. J.10.733.384/0001-05  
AV. PRINCESA ISABEL, 464 - CENTRO - JOÃO PESSOA-PB CEP 58.013.000  
TEL/FAX (83) 221- 5350



## CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA: ESTABILIDADE ANTECEDENTE A DATA BASE

O Empregado gozará de estabilidade durante trinta dias antecedente a Data Base (01 de Junho). Em caso de demissão sem justa causa, o empregador pagará uma multa ao empregado do mesmo valor da indenização apurada na TRCT.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência pelo período de 01 de Junho de 2005 a 30 de Maio de 2007, abrangendo todo o território do estado da Paraíba e todos os trabalhadores em estabelecimento de saúde privada, excetuando-se a cláusula primeira desta Convenção coletiva, que terá vigência entre 01 de junho de 2005 a 31 de maio de 2006.

João Pessoa-PB, 27 de Janeiro de 2005



Roberto de Andrade Leoncio  
Presidente do SINDESEP



Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do SIEESSEP



**SOUTO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Bela-Maria Angélica Souto Cantalice  
Tabela

5º OFÍCIO DE NOTAS  
2º TABELIONATO DE PROTESTOS  
PRACÇA 1817, 80 - CENTRO  
JOÃO PESSOA - PB  
CEP 58073-019 JOÃO PESSOA - PB  
FONE: (83) 221-8541 FAX: (83) 241-5744

**CARTÓRIO GARIBALDI**  
9º Ofício de Notas

Praça 1817, 80 - Centro  
João Pessoa - Paraíba  
FONE: (83) 221.7789  
FAX: (83) 221.7729

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO EDUARDO CUNHA (001198), (I), (I), o referido é verdade, dou fé. 27/01/06

em testemunho da verdade  
O Tabelião Público do 9º Ofício

Garibaldi José de Souza - Titular  
Nenette Eloy de Souza - Substas  
Adriene Garibaldi Eloy S. Pinho

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: .....  
ROBERTO DE ANDRADE LEONCIO  
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.  
João Pessoa, 27/01/2006. Em Testemunho  
Lucia Helena L. Santos (Escrevente)

